



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CAMARA

RESOLUÇÃO Nº 119/ FP/2014.

PROCESSO n.º 528/PV/2014

Para efeitos de Fiscalização Prévia, o **Departamento Ministerial do Urbanismo e Habitação**, submeteu ao Tribunal de Contas por intermédio do ofício com referência n.º 1674/01.03GAB.MINUHA/2014 de 08 de Setembro, com entrada nesta corte de contas à 11 de Setembro do corrente ano, o Contrato de **Elaboração de Estudos e Projectos-Plano de Urbanização e Projectos Executivos das Infra-Estruturas Integradas do Polo Diplomático da Boavista**, na Província de Luanda no valor AKZ 308.829.125,00 (Trezentos e Oito Milhões, Oitocentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Vinte e Cinco Kwanzas), celebrado com a empresa DAR ANGOLA-Consultoria, Lda.

#### DOS FACTOS

São dados, como assentes e relevantes para a decisão, os seguintes factos constantes do processo:

- Através do despacho sem número de 12 de Fevereiro aposto sobre a informação com referência n.º 12/DNIU/MINUHA/2014, de 11 de Fevereiro, Sua Excelência Senhor Ministro do Urbanismo e Habitação, autorizou o lançamento de concurso limitado sem apresentação de candidaturas para o contrato supra referido;
- Por despacho sem número de 14 de Fevereiro, Sua Excelência Senhor Ministro do Urbanismo e Habitação nomeou a comissão de abertura e avaliação do concurso Limitado sem apresentação de candidaturas;
- A 28/02/2014 foram endereçadas cartas convites a 3 (três) empresas;

- Por Despacho n.º 204/2014, de 11 de Julho, Sua Excelência Ministro do Urbanismo e Habitação, delegou competências ao Director Nacional de Infra-estruturas Urbanas do Ministério do Urbanismo e Habitação para conjuntamente com a empresa Dar Angola – Consultoria, Lda, outorgar o contrato referente à Elaboração de Estudos e Projectos- Plano de Urbanização e Projectos Executivos das Infra-estruturas Integradas do Polo Diplomático da Boa Vista, na Província de Luanda;

A par do supra referido foram juntos ao processo os seguintes elementos instrutórios relevantes para a decisão: Quadro Detalhado de despesa Disponível, nota de cabimentação, contrato, garantia bancária, anúncio de abertura do concurso, caderno de encargos, programa do concurso, actas do concurso, relatório de avaliação proposta do adjudicatário.

### **Apreciando**

O contrato foi outorgado pelo Director Nacional de Infra-estruturas Urbanas a quem foi subdelegado poderes para o efeito por meio do Despacho nº 204/14 de 11 de Julho, de Sua Excia Senhor Ministro do Urbanismo e Habitação nos termos do art.38º e do nº 4 do art. 115º da Lei da contratação pública, tendo sido posteriormente homologados por Sua Excelência Senhor Ministro a 11 de Julho de 2014. Pela entidade adjudicatária outorgou o Gerente da sociedade denominada Dar Angola.

Para a adjudicação do referido contrato a entidade contratante adoptou como procedimento de contratação o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidatura, tendo definido como preço base do procedimento Akz 350.000.000,00 (Trezentos e Cinquenta Milhões de Kwanzas),conforme determina a cláusula 2ª do caderno de encargos. Entende-se por preço base, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto cfr. Art.24º da Lei nº 20/10 de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública.

Sua Excia Sr. Ministro do Urbanismo e Habitação é competente em razão do valor para autorizar o referido projecto nos termos do art.34º combinado com a alínea b) do nº 1 do Anexo II, da Lei da Contratação Pública e do nº 2 do art.34º do Decreto Presidencial nº 31/10 de 12 de Abril, bem como para escolha do referido procedimento de contratação nos termos da alínea b) do art.º 25.º da Lei da Contratação Pública.

Da apreciação e estudo do processo denota-se ainda que o formalismo exigido para este procedimento foi todo ele obedecido tal como decorre dos artigos 129.º à 131.º da Lei da Contratação Pública.

A entidade contratante enviou cartas convite a 3 empresas, tendo posteriormente realizado o acto público do concurso de onde se verificou a participação efectiva ao



concurso de apenas duas empresas, com exclusão pela comissão de Avaliação do Procedimento da empresa PERKINS+WILL, Lda por não apresentar o alvará de projectista, documento que constitui elemento fundamental para a execução dos trabalhos, estando inabilitada profissionalmente nos termos do art.º 56º da Lei 20/10 de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública.

No entanto, a competência para a exclusão de um concorrente não é da comissão de avaliação do procedimento, uma vez que esta tem a natureza de um órgão consultivo e não pratica actos decisórios pois as suas competências estão delimitadas e previstas no art.43º da Lei nº 20/10 de 07 de Setembro.

Assim sendo, a competência para decisão de qualificação dos concorrentes e de exclusão das propostas é do órgão competente para autorizar a despesa, no caso concreto de sua Excia Sr. Ministro do Urbanismo e Habitação vide n.º 2.º do art.º 85.º, conjugado com o n.º 2 do art.125º da Lei da Contratação Pública .

Após ao acto público, a 22 de Abril foi emitido o relatório preliminar e posteriormente a comissão de avaliação emitiu o relatório final e submeteu a homologação de Sua Excelência Sr. Ministro do Urbanismo e Habitação, propondo a adjudicação do referido serviço a empresa DAR ANGOLA, que veio a ser homologado a 02 de Maio.

De acordo com o artigo 16.º do Programa de Concurso, o Critério de Adjudicação escolhido foi o da proposta economicamente mais vantajosa, com os seguintes factores de ponderação e pontuação:

- a) Preço da proposta – 50%
- b) Capacidade Técnica – 30%
- c) Memória Descritiva e Justificada – 20%.

Foram admitidas ao concurso as 2 (duas) Empresas abaixo mencionadas:

Rodrisol,Lda

DAR Angola-Consultoria,lda.

A proposta foi adjudicada à Empresa DAR Angola-Consultoria, Lda, por ser a que obteve melhor classificação de acordo com os critérios de adjudicação fixados.

A referida adjudicação não se baseou concretamente a todos os critérios, mas sim e tão somente ao do preço mais baixo, senão vejamos:

A empresa adjudicada, não apresentou a *Lista de Preços Unitários (Orçamento)* discriminado e nem a *Nota Justificativa* do Preço Proposto, deixando assim por justificar o valor apresentado no contrato.

Sendo que a *Nota Justificativa do Preço Proposto* apresenta a discriminação de todos os custos e componentes diversos inerentes à formação do preço unitário proposto, ou seja constem de forma detalhada e individualizada todos os custos e encargos contabilizados aquando do cálculo do preço proposto.

Dos autos consta o comprovativo da prestação da caução definitiva, com o montante de Akz 15.441.456,25 (Quinze Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Seis Kwanzas e Vinte e Cinco Kwanzas), correspondentes à 5% do valor contratual, cumprindo assim com o estabelecido no artigo 103.º da lei da contratação pública.

No entanto, a mesma tem uma validade de apenas 4 meses (é válida até Dezembro/14), quando esta empreitada tem uma duração de 6 meses, violando assim o número 1, do artigo 106.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro, que estabelece que “no prazo máximo de 90 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do contraente particular, a entidade contratante promove a libertação da caução prestada”

No caso concreto, em 4 meses as obrigações contratuais não estarão cumpridas na totalidade.

#### **Decisão**

Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de Visto, **Conceder o Visto** ao contrato em apreço recomendando a entidade pública contratante que antes do Acto de Consignação, a empresa deve fornecer os seguintes elementos:

- Que a empresa adjudicada apresente antes do início dos trabalhos a *Lista de Preços Unitários (Orçamento)* discriminada que permite ao Dono da Obra ou o seu representante fazer o acompanhamento e gestão da execução do contrato.
- Que seja notificada a adjudicatária para prestar uma nova caução definitiva com um período de validade corresponde ao prazo de execução dos serviços.

Notifique-se

São devidos emolumentos

Luanda, 31 de Outubro de 2014.

Os Juízes Conselheiros

Eva Almeida (Relatora)

